

Bom dia,
Prezado (a) Pregoeiro (a),

TENDENCIA COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 10.583.705/0001/32, vem tempestivamente solicitar esclarecimento quanto ao preenchimento das PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS pelas empresas enquadradas no Simples Nacional, visto tratar-se de mão de obra exclusiva não poderão se beneficiar do regime de tributação do simples, conforme item 4.8 do Edital.

Solicito esclarecer, quais percentuais/regime as empresas do simples deverão preencher no caso dos TRIBUTOS FEDERIAS E MUNICIPAIS?

Será necessário preencher o CPRB e qual seria o percentual?

Sem mais para o momento.
Laurena Lima
92 99240-8498

Sr. Interessado, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por V. Senhoria no vestíbulo desta mensagem, temos a responder:

Resposta 1: Informamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar da licitação, entretanto, caso sejam vencedoras terão que solicitar o desenquadramento, uma vez que somente nos casos de vigilância e limpeza é permitida a referida opção. Desta forma, os percentuais a serem preenchidos deverão ser aqueles do regime de tributação que a Licitante pretenda adotar após o desenquadramento.

Resposta 2: Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5). O percentual da CPRB será de acordo com a atividade econômica da Licitante (1% a 4,5%).

Atenciosamente,

Aldo Anísio Pereira de França

Pregoeiro TRE/AM